



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Área de Concentração: ECOLOGIA E GESTÃO DE AMBIENTES ALTERADOS
Reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - PPGCA, sediado na Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, tem por objetivo, através de pesquisa e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre ou Doutor, a formação de recursos humanos com ênfase na formação de docente-pesquisador.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º. A administração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será exercida pelo Colegiado Pleno, pelo Colegiado de Coordenação e pela Coordenação do Curso, constituída pelo Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa.

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO PLENO

Art. 3º. O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será composto pelos membros do Colegiado de Coordenação, professores permanentes e dois representantes discentes.

Art. 4º. Os representantes discentes (um do Mestrado e outro do Doutorado) serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa, por votação, em reunião especificamente convocada pelo Coordenador do Programa, e ser por ele empossado, tendo como atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II. Integrar o Colegiado Pleno do Programa;
- III. Representar os alunos perante o Colegiado Pleno do Programa;
- IV. Ter disponibilidade de participar das reuniões do Colegiado Pleno e de Coordenação, este último quando convocado pela Coordenação do Programa.

§1º. Os representantes do corpo discente, eleitos por seus pares, terão mandato de um ano para o Mestrado e Doutorado, podendo ter um segundo mandato para o Doutorado.

§2º. Serão eleitos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

Art. 5º. O Colegiado Pleno reunir-se-á ordinariamente, quatro vezes por ano, mediante convocação do Presidente do Colegiado de Coordenação e, sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do próprio Colegiado Pleno.

Art. 6º. Compete ao Colegiado Pleno:

- I. Eleger o Colegiado de Coordenação nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa;
- II. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III. Aprovar regulamento, programação periódica, currículo do programa, editais de seleção, resoluções ou normativas sugeridas pela Coordenação do Programa ou pelo Colegiado de Coordenação;
- IV. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;
- V. Julgar os recursos interpostos de decisões da Coordenação do Programa e do Colegiado de Coordenação;
- VI. Indicar o Coordenador e o Coordenador Adjunto;
- VII. Propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- VIII. Definir os critérios e a política do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais em relação ao ensino, à pesquisa, à extensão, à seleção e matrícula e à concessão de bolsas;
- IX. Constituir a comissão de seleção para ingresso dos alunos no Programa;
- X. Definir o número de vagas para o Mestrado e para o Doutorado.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO

Art. 7º - O Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais é o órgão de coordenação didático-científico do Programa, sendo constituído para cada gestão:

- I. Do Coordenador, como Presidente e Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente;
- II. Do Coordenador da gestão anterior;
- III. De 03 (três) representantes docentes credenciados no Curso, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas, mas fica permitida a representação de mais de um docente por linha de pesquisa.

§1º. Os representantes docentes serão eleitos dentre os professores permanentes credenciados no Curso e que tenham exercido atividades de orientação ou de ensino nos dois anos anteriores à data da eleição.

§2º. O mandato dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, sendo permitido um segundo mandato.

§3º. Serão eleitos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos, sendo de responsabilidade do titular convocar o seu suplente.

Art. 8º. O Colegiado de Coordenação reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 9º. O Colegiado de Coordenação somente deliberará com a maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Coordenador a decisão final.

Art. 10º. As atribuições do Colegiado de Coordenação são:

- I. Assessorar o Coordenador e Coordenador Adjunto em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. Elaborar e propor alterações a este Regulamento e fixar as normas e diretrizes de funcionamento do Programa, submetendo-as aos demais órgãos superiores da Universidade, para aprovação;
- III. Propor o currículo do Programa e suas alterações;
- IV. Propor à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação o credenciamento de professores no Programa;
- V. Propor à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação a renovação do credenciamento ou descredenciamento de professores;
- VI. Propor a programação periódica, datas e eventos para o calendário acadêmico a serem enviados à Pró-Reitoria Acadêmica e à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. Propor o edital de seleção de alunos e de bolsas elaborado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais;
- VIII. Validar créditos realizados em disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecidos pela CAPES;
- IX. Aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regulamento do Programa;

- X. Aprovar o encaminhamento dos Exames de Qualificação e de Defesa das Dissertações e Teses para as Comissões Examinadoras;
- XI. Aprovar os componentes das Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação e de defesa das Dissertações e das Teses indicados pelo professor-orientador;
- XII. Emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação ou trancamento de prazos para conclusão do Mestrado ou do Doutorado;
- XIII. Julgar as decisões da Coordenação e da Comissão de Bolsas, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XIV. Supervisionar o cumprimento dos Planos de Ensino elaborados pelos professores responsáveis por ministrar as disciplinas;
- XV. Apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas e relatórios de convênios executados pelo Programa;
- XVI. Julgar os pedidos de revisão de conceito dos alunos;
- XVII. Julgar os pedidos de trancamento de matrícula dos alunos;
- XVIII. Julgar os pedidos de mudança de orientação ou interrupção dos trabalhos de orientação;
- XIX. Supervisionar os prazos de exame de qualificação e defesa de Dissertações e Teses conforme estabelecido neste Regulamento;
- XX. Acompanhar os prazos de homologação das Dissertações e Teses.
- XXI. Homologar Dissertações e Teses.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e por um Coordenador Adjunto, indicados pelo Colegiado Pleno e nomeados pelo Reitor, para mandato de 03 (três) anos, permitindo-se um segundo mandato consecutivo.

Parágrafo único. Somente orientadores permanentes, credenciados no Programa, poderão exercer os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 12. Os docentes permanentes interessados em concorrer aos cargos deverão manifestar-se, por escrito, ao Colegiado de Coordenação com até 10 (dez) dias de antecedência à reunião do Colegiado Pleno convocada para tal finalidade.

§1º. Somente poderão se candidatar à Coordenação os professores permanentes que possuírem, no mínimo, 03 (três) anos de atividades no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e duas defesas de Mestrado, concluídas, como orientador principal.

§2º. O Colegiado Pleno indicará, ao Reitor, o Coordenador e o Coordenador Adjunto em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§3º. O Colegiado Pleno decidirá por maioria simples seus membros, dentre os interessados aos cargos de Coordenador e de Coordenador Adjunto, que indicará para a homologação e nomeação pelo Reitor.

§4º. Ocorrendo empate será escolhido, juntamente com seu respectivo Adjunto, o Coordenador cujo credenciamento no Programa for mais antigo e, persistindo o empate, o Coordenador com maior idade.

§5º. Caso o Reitor, por decisão fundamentada, não homologue os nomes indicados, o Colegiado Pleno promoverá nova reunião para indicação do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

Art. 13. Na hipótese de não haver interessados à indicação para os cargos de Coordenador e de Coordenador Adjunto, a situação será informada ao Reitor, que os nomeará independentemente da indicação do Colegiado Pleno.

Art. 14. Compete à Coordenação:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação;
- II. Supervisionar atividades didáticas inerentes ao desenvolvimento do Programa;
- III. Coordenar e supervisionar atividades administrativas do Programa;
- IV. Elaborar a programação periódica do Programa, submetendo-a a aprovação do Colegiado Pleno;
- V. Elaborar a proposta de edital de seleção de discentes, a fim de encaminhá-la ao Colegiado de Coordenação e, posteriormente, ao Colegiado Pleno.
- VI. Apresentar ao Colegiado de Coordenação os nomes dos docentes que integrarão a Comissão de Seleção para ingresso de novos alunos ao Programa e as Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação e de Defesa das Dissertações e Teses, conforme indicação dos Orientadores;
- VII. Atuar em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Coordenadores dos Cursos de Graduação para definição das disciplinas desses Cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados nas disciplinas “Estágio de Docência”;
- VIII. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;
- IX. Convocar eleições do Colegiado de Coordenação e da Coordenação do Curso;

X. Administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas junto à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XI. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;

XII. Propor ao Colegiado de Coordenação convênios com organizações nacionais e internacionais;

XIII. Delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV. Tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XV. Decidir sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

Parágrafo único. Das decisões da Coordenação caberá recurso ao Colegiado de Coordenação.

Art. 15. O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador em caso de vacância.

Parágrafo único. Na vacância do Coordenador Adjunto, em qualquer época, será indicado novo Coordenador Adjunto, o qual acompanhará o mandato do Coordenador.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 16. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Curso.

Art. 17. Integrará a Secretaria, além do Secretário, o apoio necessário ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 18. Compete ao Secretário ou, por delegação deste, a seus auxiliares:

I. Manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do Programa, bem como todos os registros e controle acadêmicos;

II. Secretariar as reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação, com registro em atas;

III. Secretariar as sessões destinadas aos Exames de Qualificação, às defesas de Dissertação e de Teses;

IV. Comunicar aos professores e alunos os avisos de rotina;

V. Exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;

VI. Efetuar matrícula dos alunos.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 19. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais terá uma Comissão de Bolsas com 03 (três) membros que será composta pelo Coordenador do Programa ou pelo Coordenador Adjunto, por 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente, sendo estes últimos eleitos por seus pares por 02 (dois) anos, respeitando-se os seguintes requisitos:

- I. O representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. O representante discente deverá estar há pelo menos 06 (seis) meses matriculado no Curso como aluno regular.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Alocar as bolsas disponíveis, de acordo com o edital que define critérios para o processo seletivo de bolsas realizado pelo Colegiado Pleno.
- II. Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;
- III. Caberá à Comissão de Bolsas emitir parecer sobre a manutenção da bolsa pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução específica;

Art. 21. A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório para o Colegiado de Coordenação, que o apreciará.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado de Coordenação.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CURRÍCULO

Art. 22 - O Currículo do Programa contará com disciplinas relacionadas às linhas de pesquisa em Ciências Ambientais.

§1º. A estrutura curricular será definida para cada aluno, compondo-se das disciplinas niveladoras, integradoras, por linhas de pesquisa e por atividades eletivas determinadas pelo professor-orientador em conjunto com o aluno, visando tanto o trabalho de pesquisa quanto uma formação abrangente em Ciências Ambientais.

§2º. Serão obrigatórias as disciplinas niveladoras, integradoras e por linha de pesquisa na qual o projeto de pesquisa do aluno esteja inserido, e optativas às atividades eletivas.

§3º. A matrícula nas disciplinas niveladoras e integradoras deverá ser realizada durante o primeiro ano de ingresso no Programa, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, sendo imprescindível defesa, por meio de documento por escrito pelo professor-orientador,

junto ao Colegiado de Coordenação, bem como justificativa pertinente para transferir sua realização para além dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

Art. 23. A proposta de novas disciplinas, a reestruturação e o cancelamento de disciplinas existentes ficará a cargo do Colegiado Pleno, que através da Coordenação, manterá atualizado o currículo do Programa.

Art. 24. A integralização necessária dos estudos ao curso de Mestrado e ao curso de Doutorado será expressa em Atividades/Créditos.

I. Atividades Eletivas:

a) Disciplinas complementares oferecidas pelo Programa;

b) Estágios em Laboratórios: consiste na realização de um estágio junto à outra equipe de trabalho do PPG ou qualquer outra Instituição, visando à aquisição de experiências em metodologias não disponíveis no seu próprio laboratório. Cada estágio com duração mínima de 40 horas de atividades conferirá 01 (um) crédito ao estudante, quando proposto pelo orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. O conceito será atribuído pelo responsável pelo laboratório. Para fins de crédito, cada aluno poderá solicitar no máximo 2 créditos nessa modalidade;

c) Orientação à Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pelo aluno de pós-graduação: a participação na orientação de estudantes de Graduação em projetos de Iniciação Científica ou TCC por parte de pós-graduando e sob supervisão do Orientador, no caso de resultar em comunicações em congressos científicos, conferirá 01 (um) crédito por trabalho, com um máximo de 02 (dois) créditos para pós-graduandos em nível de Mestrado e Doutorado;

d) Artigo publicado ou com aceite para publicação em revista que conste do *Qualis* Ciências Ambientais será conferido 01 (um) crédito por trabalho devidamente comprovado, totalizando no máximo 02 (dois) créditos;

e) Estágio de Docência, conforme discriminado no Capítulo IV deste Regulamento.

Art. 25. O Mestrado terá a carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e/ou atividades eletivas e 06 (seis) créditos destinados à Dissertação; o Doutorado terá carga horária mínima de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e/ou atividades eletivas e 12 (doze) créditos destinados à Tese.

§1º. O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º. O Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§3º. Por solicitação devidamente justificada do professor-orientador, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado de Coordenação, não cumulativos com o trancamento previsto no Art. 45 e §1º.

Art. 26. A critério do Colegiado de Coordenação e indicação do professor-orientador, até 1/3 (um terço) dos créditos referentes às disciplinas do Mestrado e do Doutorado poderão ser realizados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendados/credenciados pela CAPES no País ou no exterior, exceto as disciplinas niveladoras, integradoras e por linha de pesquisa, independente da necessidade de equivalência com disciplinas do Curso.

Parágrafo único. Para fins de integralização curricular do Doutorado, mestres titulados no Programa ou em programas *Stricto sensu* recomendados/credenciados pela CAPES, poderão aproveitar um máximo de 18 (dezoito) créditos das disciplinas cursadas no Mestrado, mediante solicitação encaminhada ao Colegiado de Coordenação.

Art. 27. Os créditos aceitos na forma do artigo precedente terão as disciplinas correspondentes constantes do Histórico Escolar dos alunos.

Art. 28. O regime das disciplinas é semestral e será atribuído 01 (um) crédito para o quantitativo de 15 (quinze) horas de aula ou atividade que, a critério do Colegiado de Coordenação, seja equivalente.

Art. 29. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais poderá aceitar matrícula de alunos em disciplinas isoladas, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 48 deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 30. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais contará com 03 (três) categorias docentes, conforme Portaria da CAPES n. 174, de 30 de dezembro de 2014, ou legislação vigente:

- I. Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes Visitantes;
- III. Docentes Colaboradores.

Art. 31. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais na Plataforma Sucupira/CAPES e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. Desenvolvam atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e/ou graduação;

II. Participem de projetos de pesquisa do Programa;

III. Orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela Instituição;

IV. Tenham vínculo funcional com a instituição ou em caráter excepcional considerado as especificidades de área, que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) Quando recebam fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) Quando tenham sido cedidos por outras instituições por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) Quando, devido a afastamentos mais longos para realização de estágio pós-doutoral, estágio *sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender os incisos I e II, mas atenda os incisos III e IV deste Artigo;

V. Enquadrem-se nos critérios de credenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, conforme disposto em resolução específica.

Parágrafo único. O número mínimo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será definido conforme critérios estabelecidos pela área de avaliação ou grande área da CAPES.

Art. 32. Integram a categoria de visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, previstas em Resolução específica ou por bolsa concedida para este fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 33. Integra a categoria de colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição e ainda enquadram-se nos critérios de credenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais conforme disposto em resolução específica.

Art. 34. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será constituído por professores credenciados pelo Colegiado Pleno.

Art. 35. O credenciamento de docentes permanentes, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, quando houver disponibilidade de vagas, se dará por edital específico da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação em um primeiro momento para o público docente do quadro permanente da Instituição e, posteriormente, em caso de não atendimento, por edital para público externo à Universidade.

Art. 36. Os critérios para o credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais serão estabelecidos em resolução específica, respeitando os critérios da CAPES e aprovado pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO

Art. 37. São atribuições do professor-orientador:

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu Plano de Estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente;
- II. Propor ao Colegiado de Coordenação a composição das Comissões Examinadoras;
- III. Apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do pós-graduando, quando solicitado;
- IV. Fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho;
- V. Manifestar prévia e formalmente concordância para candidatos ao processo seletivo discente em conformidade com a relação orientando/orientador previstas em resolução específica e pelas orientações do Documento de área de Ciências Ambientais/CAPES;
- VI. Solicitar ao Colegiado de Coordenação a inclusão de um ou mais coorientadores e, em casos especiais, dois orientadores para o mesmo pós-graduando.

Art. 38. Admitir-se-á a mudança de orientador de Dissertação ou de Tese, em casos devidamente autorizados pelo Colegiado de Coordenação.

§1º. O Orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado de Coordenação, solicitar interrupção do trabalho de orientação dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses para Mestrado e de 01 (um) ano para Doutorado, a contar da data de início do pós-graduando no Programa.

§2º. O aluno também poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado de Coordenação, solicitar mudança de orientador dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses para Mestrado e de 01 (um) ano para Doutorado, a contar da data de seu ingresso no Programa.

§3º. Poderá o Colegiado de Coordenação, caso julgar necessário, criar uma Comissão de Avaliação para ouvir as partes envolvidas e emitir parecer, servindo de subsídio para sua manifestação.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 39. O processo seletivo para o Programa é anual para o Curso de Mestrado e de Doutorado, condicionado à existência de vagas.

Art. 40. Poderão se inscrever no processo seletivo para o Mestrado os portadores de Diploma de Curso de Graduação ou cursando o último semestre do Curso de Graduação devidamente comprovado. Para o Doutorado, os portadores de Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* Mestrado, e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

Art. 41. O candidato deverá inscrever-se junto à Secretaria do Programa, na época fixada pelo Edital de Seleção, apresentando os documentos requeridos pelo próprio Edital.

Art. 42. Para a seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado será designada, pela Coordenação do Programa, ouvido ao Colegiado Pleno, uma Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Somente será aprovado no processo de seleção o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos por edital próprio e observando-se o limite de vagas.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 43. As matrículas dos alunos aprovados no processo de seleção serão feitas na Secretaria do Programa mediante apresentação dos documentos exigidos, no Edital de Seleção, e renovadas semestralmente.

Art. 44. Será permitido ao aluno, através de requerimento devidamente justificado e com parecer do professor-orientador, o trancamento de matrícula no Programa.

§1º. O período máximo de trancamento de matrícula é de 06 (seis meses), não cumulativos com a prorrogação prevista no Art. 25, §3º. O aluno que não se manifestar formalmente junto ao Colegiado de Coordenação durante este período será, automaticamente, desligado do Programa.

§2º. A solicitação de trancamento deverá ser encaminhada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo oficial para defesa.

Art. 45. Será permitido ao aluno, através da apresentação de requerimento com a concordância do professor-orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina.

§1º. O prazo para cancelamento de matrícula em disciplina será equivalente a até um terço do período estabelecido para a duração da referida disciplina.

§2º. Disciplinas canceladas não constarão no Histórico Escolar do aluno.

Art. 46. Não poderá permanecer no Programa e terá, automaticamente, cancelada sua matrícula, o aluno que:

- I. Tiver duas reprovações em uma mesma disciplina ou em disciplinas distintas do Programa;
- II. Não comprovar proficiência em língua inglesa, para Mestrado e Doutorado, e segunda língua estrangeira para Doutorado, após duas tentativas;
- III. Esgotar o prazo máximo para o Exame de Qualificação da Dissertação ou da Tese, quando não justificado devidamente pelo professor-orientador;
- IV. Esgotar o prazo máximo para a conclusão da Dissertação ou Tese.

Art. 47. Poderá ser aceita, a critério do Colegiado de Coordenação, havendo vagas disponíveis, a matrícula de alunos não vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais em disciplinas isoladas, obedecendo-se às seguintes condições:

- I. Serem portadores de diploma de Curso de Graduação, conforme o disposto no Artigo 41;
- II. Apresentarem os documentos requeridos para a inscrição.

§1º. A matrícula em disciplinas isoladas fica limitada ao máximo de 03 (três) disciplinas para cada interessado.

§2º. A matrícula estará condicionada ao pagamento de um valor específico determinado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§3º. Alunos regularmente matriculados em outro programa de pós-graduação *Stricto sensu* da UNESC são isentos de pagamento da disciplina a ser cursada.

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 48. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade eletiva.

Art. 49. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado pelo(s) respectivo(s) professor(es), levando em conta a assiduidade, a participação em aula, a frequência, o desempenho do aluno, o qual será avaliado através de instrumento(s) pertinente(s), segundo o Plano de Ensino da disciplina, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

Conceito	Significado	Média
A	Excelente	9,0-10,0
B	Bom	8,0-8,9
C	Regular	6,0-7,9
D	Insuficiente, sem direito a crédito	0,0-5,9
F	Frequência insuficiente	
T	Transferência	

§1º. O conceito mínimo para aprovação por disciplina é C.

§2º. Casos especiais serão avaliados pelo Colegiado de Coordenação e/ou pela Coordenação do Curso.

Art. 50. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado de Coordenação.

CAPÍTULO IV – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 51. O Estágio de Docência é uma atividade curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, sendo definido como a participação do aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior da Universidade ou no ensino médio, conforme regulamentação específica da CAPES e da UNESC.

§1º. O Estágio de Docência será de 01 (um) crédito para Mestrado que correspondem 15 (quinze) horas de atividade e 02 (dois) créditos para Doutorado que correspondem a 30 (trinta) horas de atividade, para fins de integralização curricular.

I. Todos os alunos regularmente matriculados no Mestrado e no Doutorado poderão desenvolver o Estágio de Docência, sendo o mesmo obrigatório somente para aqueles que receberem bolsa integral ou taxa escolar PROSUC/CAPES e FAPESC/CAPES;

II. O Pós-graduando deverá, no início de cada semestre, encaminhar solicitação de estágio, em concordância com o professor-orientador, à Coordenação do Curso de Graduação (local de estágio), à Coordenação do Programa, acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas;

III. O Pós-graduando deverá deixar uma cópia do Plano de Ensino na Secretaria do Programa e na Coordenação do Curso no qual será realizado o estágio, devidamente assinada pelo Orientador, pelo pós-graduando e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais;

IV. O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em uma das disciplinas dos Cursos de Graduação desta Universidade, preferencialmente naquelas sob a responsabilidade dos professores-orientadores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais ou no Ensino Médio, desde que em uma área compatível com a pesquisa realizada pelo pós-graduando;

V. Ficará a critério do orientador, juntamente com o professor da disciplina na qual será realizado o Estágio de Docência, a definição do tema a ser desenvolvido pelo pós-graduando, recomendando-se que este tenha afinidade com a linha de pesquisa do mesmo;

§2º. Considerar-se-á atividades de ensino:

I. O planejamento e execução de aulas teóricas e práticas;

II. A participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III. A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminário, dentre outros;

IV. As atividades extraclases, como planejamento, preparação de instrumentos de avaliação e preparação de aulas práticas do estágio na prática docente não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 52. Compete ao orientador zelar pela qualidade do Plano de Ensino apresentado por seu orientando.

Art. 53. A avaliação do mestrando e doutorando ficará a cargo do professor da disciplina e do orientador, devendo-se levar em conta:

I. A qualidade do planejamento;

II. A abordagem dos temas, a pertinência dos assuntos desenvolvidos (clareza, sequência, metodologia, recursos utilizados, dentre outros);

III. A pontualidade, o domínio de classe, a adequação do tempo no trabalho dos conteúdos, os instrumentos de avaliação utilizados.

Art. 54. O professor da disciplina não poderá estar ausente das aulas executadas pelo pós-graduando.

CAPÍTULO V – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 55. O Exame de Qualificação, para Mestrado e Doutorado, constará da apresentação do projeto de pesquisa pelo candidato e análise por Comissão Examinadora.

§1º. O Orientador deverá encaminhar, ao Colegiado de Coordenação, a solicitação formal para realização do Exame de Qualificação, devidamente assinada, sugerindo a composição da Comissão Examinadora e a data em que o Exame deverá ser realizado. A Comissão Examinadora deverá ser composta por 03 (três) membros, com titulação de Doutor.

§2º. Após a aprovação do Colegiado de Coordenação, o pós-graduando deverá encaminhar 01 (uma) cópia do projeto para cada membro da Comissão Examinadora, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do Exame.

§3º. A Comissão Examinadora será composta pelo Orientador e por mais 02 (dois) membros, sendo ao menos um docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UNESC.

§4º. A presidência da Comissão Examinadora será exercida pelo Orientador. Na ausência deste, o Coorientador (se houver) ou a Coordenação do Programa assumirá a presidência.

§5º. Após a apresentação, a Comissão Examinadora fará a arguição, as considerações e emitirá parecer em documento oficial do Programa.

Art. 56. O Exame de Qualificação se processará até o final do primeiro ano de ingresso do discente no Mestrado e até o final do segundo ano de ingresso do discente no Doutorado, e atribuirá conceito deferido o candidato que for considerado qualificado pelo consenso da Comissão Examinadora.

§1º. O pós-graduando terá duas oportunidades para aprovação no Exame de Qualificação.

§2º. A segunda oportunidade deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a primeira tentativa.

§3º. Os critérios para encaminhar o Exame de Qualificação serão determinados pelo Colegiado de Coordenação, descritos em resolução específica.

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 57. A Dissertação de Mestrado, correspondente a 06 (seis) créditos, será preparada sob a orientação do professor-orientador.

Parágrafo único. Na Dissertação, o aluno deve evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços científicos e tecnológicos.

Art. 58. Aos alunos que tenham concluído 24 (vinte e quatro) créditos é obrigatória a renovação semestral da matrícula até a defesa da Dissertação, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 59. Concluída a Dissertação, caberá ao mestrando e ao professor-orientador providenciarem, com 30 (trinta) dias de antecedência, a remessa de 01 (uma) cópia provisória da Dissertação ao Relator, que deverá ser docente do Programa, cabendo a este a emissão, em 07 (sete) dias, de parecer descritivo, incluindo uma análise crítica e, se houver, sugestões para mudanças. Competirá ao professor-orientador, mediante parecer favorável do Relator, indicar a composição da Comissão Examinadora ao Colegiado de Coordenação.

Parágrafo único. A Dissertação deverá ser encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência para Comissão Examinadora.

Art. 60. A Comissão Examinadora será constituída de 03 (três) examinadores, sendo um deles o próprio Orientador que presidirá a Comissão, indicados pelo professor-orientador, aprovados pelo Colegiado de Coordenação e designados, através de Portaria nomeada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

§1º. Poderão participar da Comissão Examinadora pesquisadores doutores ativos e aposentados do Programa, de outros programas de pós-graduação e de instituições de pesquisa científica e tecnológica, sendo que, dos membros, 01 (um) deverá ter constituído a Comissão do Exame de Qualificação e o outro, ser externo ao Programa e à UNESC.

§2º. Será indicado um suplente que deverá ser docente permanente cadastrado no Programa ou em outro programa de pós-graduação da UNESC.

§3º. O Coorientador poderá participar da Comissão Examinadora, no entanto, não poderá emitir parecer.

Art. 61. A sessão de apresentação, defesa e avaliação da Dissertação será pública, em local, data e horário divulgados com 15 (quinze) dias de antecedência pela Coordenação do Programa.

Art. 62. A Comissão Examinadora da defesa pública poderá considerar a Dissertação:

I. Aprovada;

II. Sujeita a correções, sendo que a aprovação do candidato dependerá do parecer favorável dos examinadores;

III. Não aprovada.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora de Dissertação poderá exigir modificações que constarão da versão definitiva.

Art. 63. Após a defesa, o candidato deverá entregar à Coordenação do Curso, em consonância com as Normas para Elaboração de Dissertação do Programa, 01 (uma) cópia digital em *cd-rom* (arquivo.pdf) e 01 (uma) autorização impressa disponibilizando ou não a publicação imediata do texto integral na base de dados da Biblioteca Professor Eurico Back da UNESC.

§1º. A entrega da versão definitiva da Dissertação, que não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da submissão à defesa, e a observância aos demais dispositivos regulamentares e às resoluções do Colegiado Pleno, concederão ao candidato o grau de Mestre em Ciências Ambientais.

Art. 64. Será considerado aprovado e receberá o título de Mestre, o aluno que satisfizer todos os seguintes requisitos:

I. Obtenção de um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;

II.- Proficiência em Língua Inglesa;

III. Aprovação no Exame de Qualificação;

IV. Apresentação, defesa e aprovação de Dissertação nas condições estabelecidas neste Regulamento;

V. Apresentação de artigo publicado em periódico indexado, ou carta de aceite para publicação ou, ainda, documento comprovando a submissão de artigo, originado da Dissertação, em periódico que conste do *Qualis* de Ciências Ambientais (B1 ou superior) ou de estrato equivalente conforme o Documento de Área.

Art. 65. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Programa encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável, para emissão e registro do Diploma.

CAPÍTULO VII - DA TESE DE DOUTORADO E DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 66. A Tese de Doutorado, correspondente a 12 (doze) créditos, será preparada sob a orientação do professor-orientador.

Parágrafo único. Na Tese, o aluno deve evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços científicos e tecnológicos.

Art. 67. Aos alunos que tenham concluído 36 (trinta e seis) créditos é obrigatória a renovação semestral da matrícula, até a defesa da Tese, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 68. Concluída a Tese, caberá ao candidato e ao professor-orientador providenciarem, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a remessa de uma cópia provisória da Tese ao Relator, que deverá ser docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e que automaticamente participará da Comissão Examinadora, cabendo a esta a emissão, em 10 (dez) dias, de parecer descritivo, incluindo uma análise crítica e, se houver, sugestões para mudanças. Competirá ao professor-orientador, mediante parecer favorável do Relator, indicar a composição da Comissão Examinadora ao Colegiado de Coordenação.

§1º. Após a avaliação do Relator e feita as alterações por ele sugeridas, o doutorando deverá encaminhar a versão devidamente corrigida, em 05 (cinco) cópias até 30 (trinta) dias da data requerida para a defesa.

Art. 69. A Comissão Examinadora será constituída de 05 (cinco) examinadores, sendo um deles o orientador que presidirá a Comissão, indicados pelo professor-orientador, aprovados pelo Colegiado de Coordenação e designados, através de Portaria, nomeada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

§1º. Poderão participar da Comissão Examinadora pesquisadores doutores ativos e aposentados do Programa, de outros programas de pós-graduação e de instituições de pesquisa científica e tecnológica, sendo que, dos membros, um (01) deverá ter constituído pelo docente que participou do exame de qualificação, um (01) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e dois (02), serem externos ao Programa e desses, pelo menos, um não pertencente à UNESC.

§2º. Será indicado um suplente que deverá ser docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais ou em outro programa de pós-graduação da UNESC.

§3º. O Coorientador poderá participar da Comissão Examinadora, no entanto, não poderá emitir parecer.

Art. 70. A sessão de apresentação, defesa e avaliação da Tese será pública, em local, data e horário divulgados com 15 (quinze) dias de antecedência pela Coordenação do Programa.

Art. 71. A Comissão Examinadora da defesa pública poderá considerar a Tese:

I. Aprovada;

II. Sujeita a correções, sendo que a aprovação do candidato dependerá do parecer favorável dos examinadores;

III. Não aprovada.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora da Tese poderá exigir modificações que constarão na versão definitiva.

Art. 72. Após a defesa, o candidato deverá entregar à Coordenação do Curso, em consonância com as Normas para Elaboração de Tese do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, 01 (uma) cópia digital em *cd-rom* (arquivo.pdf) e 01 (uma) autorização impressa disponibilizando ou não a publicação imediata do texto integral na base de dados da Biblioteca Professor Eurico Back da UNESC.

§1º. A entrega da versão definitiva da Tese, que não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da submissão à defesa, e a observância aos demais dispositivos regulamentares e às Resoluções do Colegiado Pleno, concederão ao candidato o grau de Doutor em Ciências Ambientais.

Art. 73. Será considerado aprovado e receberá o título de Doutor em Ciências Ambientais, o aluno que satisfizer todos os seguintes requisitos:

I. Obtenção de um número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos;

II. Ser aprovado em exame de proficiência em dois idiomas estrangeiros, sendo um em Língua Inglesa;

III. Aprovação no Exame de Qualificação;

IV. Apresentação, defesa e aprovação de Tese nas condições estabelecidas neste Regulamento;

V. Comprovar a publicação ou aceite para publicação de pelo menos um artigo científico em periódico que conste do *Qualis* de Ciências Ambientais (B1 ou superior) ou de estrato equivalente conforme o Documento de Área e um artigo submetido, originado da Tese.

Art. 74. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Programa encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável, para emissão e registro do Diploma.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação e, quando for o caso, em grau de reconsideração, em primeira instância, pelo Colegiado Pleno, em segunda instância pela Diretoria de Pesquisa de Pós-Graduação e, em grau de recurso, pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 76. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Colegiado Pleno, com homologação posterior da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Criciúma/SC, 01 de Agosto de 2018.